



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI N.º 3.734, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 06 (seis) Técnicos em Enfermagem.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 06 (seis) Técnicos em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cada.

Art. 2º As referidas contratações têm como objetivo suprir férias regulares de servidores.

Art. 3º O prazo de contratação é a contar da assinatura do contrato administrativo pelos períodos indicados conforme seguem:

I - 01 (um) Técnico em Enfermagem para atuar no SAMU, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para o período previsto de 25 de dezembro de 2019 a 23 de janeiro de 2020;

II - 01 (um) Técnico em Enfermagem para atuar no SAMU, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para o período previsto de 01 de fevereiro de 2020 a 01 de março de 2020;

III - 01 (um) Técnico em Enfermagem para atuar no SAMU, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para o período de 11 de fevereiro de 2020 a 01 de março de 2020;

IV - 02 (dois) Técnicos em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cada, para o período de 27 de janeiro de 2020 a 25 de fevereiro de 2020;

V - 01 (um) Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para o período de 02 de janeiro de 2020 a 01 de março de 2020.

§1º Nas situações em que não existirem profissionais interessados no referido contrato de acordo com a carga horária prevista neste artigo, fica o Município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior até o limite previsto.

§2º Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido neste artigo, para completá-lo, poderão ser contratados outros profissionais.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se, no que couber, o disposto no art. 233 da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, e padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 10 de dezembro de 2019. 60º de Emancipação.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 10 de dezembro de 2019.


Cláisse Fátima Lagunaz,
Secretaria Municipal da Administração.


Redigido por Rodrigo Stradiotti,
Secretaria Municipal da Administração.